



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

**“ALTERA OS TERMOS DO § 1º DO
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº
862/2013 QUE DISPÕE SOBRE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária no valor de R\$ 1.500,00 e traslado quando necessário, no valor máximo de R\$ 500,00.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 07 de outubro de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

APROVADO
EM 04/11/21




MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que **“ALTERA OS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 862/2013 QUE DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”**, com as seguintes considerações:

01) Necessidade de adequação do § 1º do Art. 8º da Lei 862/2013:

§ 1º – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária no valor de R\$ 500,00 e translado quando necessário, no valor máximo de R\$ 100,00.

O referido dispositivo possui valores do ano de 2013, não havendo atualizações após esta data.

Destacamos que o Auxílio Funeral é importante ferramenta de apoio à famílias carentes através da Assistência Social com vistas a amenizar a vulnerabilidade social provocada pela morte de parentes.

Os valores constantes da Lei 862/2013 estão defasados e não atendem o mínimo de amparo para estas famílias, motivo pelo qual, dentro



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

de uma prudência orçamentária e financeira, há a necessidade de atualização de acordo com a realidade de nosso Município.

Tratando de importante matéria principalmente para assistência a pessoas em condições de vulnerabilidade do Município, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo.